



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Publicado no Diário da Justiça

nº 4193 pág 12

T.R.E., em 11/02/2000

Edilson Costa Barros

RESOLUÇÃO Nº 44 , DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

Dispõe sobre a forma das anotações e dos registros pertinentes aos partidos políticos no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, I, b, da Constituição Federal c/c o art. 16, XXXII de seu Regimento Interno (Resolução TRE/PI nº 16/93), e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 9.096/95, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.259/96 c/c o art. 18 da Resolução TSE nº 19.406/95, com redação dada pelo art. 1º da Resolução TSE nº 19.443/96, **RESOLVE:**

Art. 1º. Serão anotadas na Seção de Controle e Registro de Partidos da Coordenadoria de Registro e Informações Processuais da Secretaria Judiciária do TRE-PI as composições de todos os órgãos partidários em atividade no Estado do Piauí, bem como suas alterações.

Art. 2º. A anotação da composição dos órgãos de direção regional ou municipal dos partidos políticos em atividade no Estado do Piauí compreende os seguintes dados:

I – para órgãos de composição e vigência provisórias:

- a) a data da anotação;
- b) o número e a data do expediente do partido comunicando a composição da comissão provisória;
- c) o nome e a sigla partidária;
- d) a data da designação da comissão, conforme ata ou comunicação do partido;
- e) o período de vigência da comissão conforme estabelecido em ata ou no estatuto partidário;
- f) os nomes dos membros da comissão, com a descrição de suas funções, se houver;
- g) as alterações havidas, se for o caso.

II – para órgãos diretivos designados em convenção partidária:

- a) a data da anotação;
- b) a data do despacho da Presidência do Tribunal, determinando a anotação;
- c) o número e a data do expediente do partido comunicando a composição do diretório;
- d) o nome e a sigla partidária;
- e) o período de vigência da comissão conforme estabelecido em ata ou no estatuto partidário;
- f) os nomes dos membros da comissão, com a descrição de suas funções, se houver;
- g) as alterações havidas, se for o caso.

Art. 3º. As anotações das composições partidárias e suas alterações serão arquivadas em meio magnético e impressas em seguida.

§ 1º. A Seção de Controle e Registros de Partidos manterá pastas contendo as vias impressas das anotações de que trata o inciso II do artigo anterior, ordenadas cronologicamente, por partido político, com numeração de folhas.

§ 2º. Ao final de cada exercício, as vias impressas das anotações de cada pasta a que se refere o parágrafo anterior serão encadernadas, devendo conter, cada livro assim constituído, folhas individuais no início e ao final dos documentos, a primeira contendo termo de abertura e a última termo de encerramento, subscritos pela Diretora Geral do TRE/PI, a qual rubricará, ainda, cada uma das folhas impressas e numeradas.

§ 3º. A Seção de Controle e Registros de Partidos promoverá backups periódicos das anotações e dos registros, para a preservação e a segurança dos dados.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, em
Teresina, 09 de fevereiro de 2000.**

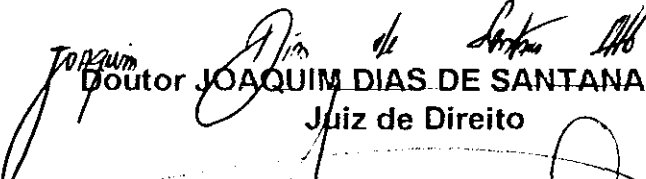

Desembargador ANTONIO ALMEIDA GONÇALVES
Presidente



Desembargador JOÃO BATISTA MACHADO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Doutor RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal



Doutor JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Juiz de Direito



Doutor JOSÉ RIBEIRO E SILVA
Jurista



Doutor REGINALDO CORREIA MOREIRA
Jurista



Doutor VALÉRIO NETO CHAVES PINTO
Juiz de Direito



Doutor FERNANDO ANTONIO NEGREIROS LIMA
Procurador Regional Eleitoral